

EDITAL Nº 003/2024 – PROPEDH/DAE

**PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE
BOLSA PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2024**

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência/2024 e para o Auxílio Alimentação/2024

1. DA FINALIDADE E OBJETO

O Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação/2024 são ações de assistência estudantil com a finalidade de promover a qualidade da permanência de estudantes de cursos de graduação da UNESPAR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de apoio financeiro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta chamada para Bolsa Permanência e para o Auxílio Alimentação estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UNESPAR, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, atestada pela renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

2.2 É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino.

2.3 O(A) candidato(a) não deve ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

2.4 A Bolsa Permanência e o Auxílio Alimentação podem ser acumulados com outras bolsas e auxílios da UNESPAR desde que não haja impedimento legal nos demais programas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e para o Auxílio Alimentação/2024 serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido na Resolução n. 015/2023 CAD/UNESPAR.

3.2 O pagamento da Bolsa Permanência e do Auxílio Alimentação será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste edital e à disponibilidade orçamentária.

4. DAS BOLSAS

Serão concedidas 70 (setenta) bolsas permanência (10 bolsas para cada **campus**) no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro), com o objetivo de auxiliar em gastos gerais necessários à permanência estudantil e 70 (setenta) auxílios alimentação (10 auxílios por **campus**), no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, com a finalidade de prover ajuda de custo para alimentação.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas no período de **12 à 30 de Abril de 2024**.

5.2 Para se inscrever e ter a inscrição homologada, o(a) estudante deverá responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/1kEyHd34htaDIshKxviZdF99cQJnv3eAw8W8dJ1V8ql4/edit> e anexar os **documentos obrigatórios descritos no item 6.1**.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Documentos obrigatórios:

- a) RG e CPF ou CNH do/a estudante;
- b) Comprovante de matrícula atualizado;
- c) Comprovante de residência (conta de energia, água, etc).

6.1.1 Os documentos obrigatórios, descritos no item 6.1, **possuem caráter eliminatório**, isto é, são documentos exigidos **para que a inscrição seja homologada** e deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

6.1.2 No caso de candidatos(as) que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes **deverão ser substituídos** por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.

6.2 Documentos classificatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS):

6.2.1 Os documentos classificatórios, descritos no Anexo I, **não possuem caráter eliminatório**, isto é, **não são exigidos para a homologação da inscrição**, mas possibilitam a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

6.2.2 Os documentos classificatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição **OU**, na impossibilidade de apresentação de um ou mais documentos classificatórios, estes **deverão ser substituídos** pela **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES** e a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL**

contidas nos itens 33 e 34 do Formulário de Inscrição, as quais deverão ser OBRIGATORIAMENTE assinaladas.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A avaliação e a classificação das inscrições serão realizadas por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de **Comissão de Seleção Local**, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:

- 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*;
- 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos do *campus*;
- 01 integrante do Corpo Discente (estudante).

7.2. – A classificação é determinada pela **somatória de pontos** obtida de acordo com os critérios descritos no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo nacional .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário mínimo nacional .	4 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário mínimo nacional .	3 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar severa .	3 pontos
Estudante gestante .	1 ponto
Estudante com filho/a(s) menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer tratamento contínuo .	1 ponto
Estudante que cursou o ensino médio integralmente público ou estudante ingressante por cotas sociais (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) negro(a) (preto(a) ou pardo(a)) ou ingressante por cotas raciais (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante com deficiência (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Austista – TEA) ou ingressante por cotas para PcD (vagas reservadas para estudante com deficiência independente do percurso escolar).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) transexual ou travesti .	1 ponto
Estudante indígena .	1 ponto
Estudantes que residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus e que tenham gastos com transporte para deslocamento até o <i>campus</i> .	1 ponto

Estudantes que não residam com os(as) responsáveis legais e que tenham gastos com locação de moradia.	1 ponto
---	---------

7.2.1 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudantes matriculados(as) no 1º ou 2º anos no curso de graduação;
- 3º maior idade.

7.2.2 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**.

7.2.3 Após a análise documental, as 10 maiores pontuações de cada **campus** serão contempladas com o benefício da bolsa permanência, as classificações subsequentes de cada **campus** serão contempladas com o quantitativo de auxílio alimentação ofertado e as demais classificações comporão a lista de espera.

7.2.4 A qualquer tempo a Divisão de Assuntos Estudantis do campus poderá publicar editais com chamadas de candidatos(as) em lista de espera ou publicar edital de chamamento de vagas remanescentes.

7.2.5 A Comissão de Seleção Local poderá realizar entrevistas presenciais e/ou remotas para a análise da condição socioeconômica declarada e/ou solicitar a apresentação de documentos complementares concernentes ao Edital.

8. CRONOGRAMA

8.1 O cronograma das etapas do presente edital está descrito no Quadro 2:

Quadro 2 – Cronograma

Período de Inscrições	12 a 30 de Abril de 2024
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	02 de maio de 2024
Interposição de Recurso	03 de maio de 2024
Publicação do Edital de Classificação	06 de maio de 2024
Interposição de Recurso	07 de maio de 2024
Publicação do Edital de Resultado Final e convocação para entrega de comprovante de dados bancários e assinatura de documentos de bolsista.	10 de maio de 2024

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados serão publicados na página de Assuntos Estudantis de cada *campus* e no site da UNESPAR, no link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes>

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no **Quadro 2** e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

10.2 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.

10.3 O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS/AS

11.1 Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis de seu *campus*, por meio de e-mail, ficha cadastral do(a) bolsista contendo os dados bancários da conta do **Banco do Brasil**, da qual o(a) estudante seja titular, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do edital em que foi contemplado(a) com o benefício.

11.2 Assinar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o recibo da bolsa permanência ou do auxílio alimentação na Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

11.3 Ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas presenciais do curso de graduação no qual está matriculado(a), ficando a continuidade do pagamento do benefício condicionado à não reprovação por faltas ao final do semestre/ano letivo. Em caso de reprovação por faltas no semestre/ano letivo, o(a) estudante perderá automaticamente o benefício, que será transferido ao(à) próximo(a) candidato(a) na lista de classificação geral ou, se for atestada reprovação ao final da vigência do edital, o/a estudante ficará impossibilitado/a de concorrer ao edital para a concessão do benefício no ano subseqüente.

11.3.1 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada a não reprovação do(a) estudante por falta, conforme disposto no item 11.3.

11.4 Havendo qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do(a) estudante atualizar a informação junto à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* em que está matriculado(a).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

12.1 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis de cada *campus* verificar o cumprimento do item 11.3 e, em caso de reprovação no semestre/ano por faltas, comunicar a pessoa interessada sobre a suspensão do benefício, bem como, a substituição, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

12.2 Cabe às Divisões de Assuntos Estudantis encaminhar às Divisões de Administração e Finanças – DAFs de cada *campus*, por meio de e-protocolo, até o 25º. dia do mês de referência do benefício, os seguintes documentos: ficha cadastral do(a) bolsista, solicitação de pagamento, e o recibo assinado pelo(a) estudante.

12.2.1 A ficha cadastral deverá ser enviada apenas no primeiro mês de referência do benefício e os demais documentos descritos no item 12.2 deverão ser enviados mensalmente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

13.2 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.

13.3 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

13.4 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* da UNESPAR, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Curitiba, 12 de abril 2024,

a.a PROPEDH/DAE.

ANEXO I DO EDITAL 003/2024 PROPEDH/DAE
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

*Identificação de integrantes do grupo familiar	Documentos de identificação de cada integrantes do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de autônomos e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário/a, monitor/a, bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.
Percurso escolar do EM público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com Deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.

Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do campus	Comprovante de residência (ex. conta de água, luz, telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia na cidade do campus (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o campus) e o campus onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

Documentos comprobatórios da renda *per capita (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo). Obs. Grupo familiar são as pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependem e que moram com você no mesmo domicílio.